



CONTRATANTE: **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

CONTRATADA: **ASG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ME**

OBJETO: prestação de serviços de informática

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.860,00

RECURSOS FINANCEIROS: próprios.

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. E, DE OUTRO, ASG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ME**

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na cidade e no estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria 113 Pavimento 05, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.270-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 19.698.987/0001-98, neste ato representada por seus diretores Sr. **Adalberto José de Souza**, portador da cédula de identidade nº 533.172 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 122.489.671-87 na qualidade de **Diretor-Presidente e Meio Ambiente e Fundiário** e Sr. **Antonio Dirceu Guimarães Machado**, portador da cédula de identidade nº 3.699.869, inscrito no CPF/MF sob nº 271.620.956-15 na qualidade de **Diretor Técnico e Financeiro (interino)**, ambos com poderes conferidos no art. 32 do Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.057/0001-70, com sede na Rua Timbauba n 135 Loja A, Campo Grande, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 23.087-290, neste ato representada por seu **sócio Sr. Alessandro Sardinha Garcia**, brasileiro, Divorciado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade nº 10418928-7 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.567.427-43, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei das estatais nº 13.303/16 juntamente com o Regulamento de Licitações e Contratos da CELG Companhia de Participações- CELGPAR, e suas alterações posteriores, e da Lei Estadual (GO) nº 17.928/12, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** para o fim da prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação no desenvolvimento do site Institucional como intuito de disponibilizar o portal de transparência, acesso com o público e disponibilidade das faturas da **CONTRATANTE**, com o fornecimento, pela **CONTRATADA** do software e gerenciador do Banco de Dados.

**CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1. Para melhor caracterização do objeto deste **CONTRATO** e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Dispensa de Licitação nº 2018.01.00104-95
- b) Toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inclusive Atas de Reunião e e-mails, com as quais a **CONTRATANTE** haja expressamente concordado; e
- c) Proposta da **CONTRATADA**, datada 30/08/2018.



§ 1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e este CONTRATO, prevalecerão as disposições deste CONTRATO, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§ 2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados da CONTRATANTE, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais a CONTRATANTE não haja, por escrito, se declarado de acordo.

### **CLÁUSULA 3ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços contemplados na CLÁUSULA 1ª – OBJETO contemplam:

- a) A CONTRATADA será responsável por desenhar o site da LAZ, com a disponibilização das seguintes abas: Home, Sobre Nós, Transparência, Meio Ambiente, Licitações, Faturas, Finanças e Contato. Estas abas podem sofrer alterações, serem excluídas e incluídas novas, conforme solicitado pela CONTRATANTE, sem custo.
- b) A CONTRATANTE será responsável por adicionar toda informação no site da LAZ. A CONTRATADA deve disponibilizar todos os meios necessários e suporte integral para a inclusão de arquivos e informações no site da LAZ.
- c) A emissão de faturas seguirá o mesmo procedimento feito atualmente, sendo que as planilhas de Cadastro do Usuário e o Aviso de Crédito serão emitidos diretamente do site do ONS.
- d) O site da LAZ terá o seguinte link [www.laztrans.com.br](http://www.laztrans.com.br)
- e) O software utilizado para a confecção da aplicação Web será o Asp.Net, baseado no framework 4.0. Ambos são encontrados no Windows 2003 ou superior. O gerenciador do Banco de Dados será o SQL Server, versão a ser acertada. O software e o gerenciador do Banco de Dados fazem parte do objeto deste CONTRATO, portanto, de propriedade da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATANTE contará com o suporte técnico mensal da CONTRATADA. Quaisquer dúvidas dos Usuários serão atendidas pela CONTRATADA. Este suporte mensal refere-se a todas as etapas do serviço a ser prestado.

Parágrafo Único - Os serviços e/ou reuniões poderão ser desenvolvidos pela CONTRATADA na sua sede ou na sede da CONTRATANTE, de comum acordo entre as partes, devendo, todavia, ser observado o prazo estabelecido pela CONTRATANTE. Todas as despesas com viagens, transporte urbano, diárias e refeições da mão de obra alocada pela CONTRATADA aos serviços estão inclusas no preço deste CONTRATO, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer tipo de reembolso.

### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras contempladas neste CONTRATO:



- a) executar fielmente os serviços, de acordo com as Cláusulas e condições deste CONTRATO e seus Documentos Complementares, e em rigorosa observância às normas legais, processos técnicos e tudo mais que necessário for à sua perfeita execução, garantindo-o contra eventuais falhas, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer questões daí advindas;
- b) assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- c) manter-se inteiramente quite com as contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- d) responder pelo danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) permitir que a CONTRATANTE fiscalize a execução do Contrato;
- f) assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- g) manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação que deu origem ao presente CONTRATO;
- h) acatar e respeitar as recomendações da CONTRATANTE, no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou terceiros; e
- i) refazer, exclusivamente às suas expensas e dentro do prazo ajustado com a CONTRATANTE, os serviços fornecidos com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação dos prazos ajustados para entrega dos documentos.

#### **CLÁUSULA 5ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste CONTRATO:

- a) efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
- b) supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas; e
- d) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA 6ª - PREÇO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 16.860,00 (dezesesseis mil e oitocentos e sessenta reais), abrangendo a implantação e a manutenção, com o seguinte critério:

- a) O valor total da implantação: R\$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais) será pago em duas parcelas. A primeira parcela no valor de R\$ 1.830,00 (um mil e oitocentos e trinta reais) será pago na assinatura do contrato e R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais) será pago ao término do processo de implantação, aprovado pela CONTRATANTE;



b) O valor de manutenção total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo a primeira 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços de implantação.

§ 1º - No preço acima estão contemplados todos os custos e despesas necessárias à perfeita e completa prestação dos serviços, nos termos do presente CONTRATO, incluindo as seguintes verbas, mas a elas não se limitando: valor da folha de pagamento, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, coordenação, alimentação, despesas de viagem, transporte, comunicação, tributos, contribuições parafiscais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, e a remuneração pela execução dos serviços.

## **CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1. Aprovadas as faturas, o prazo de pagamento é de 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e mediante apresentação da nota fiscal/fatura contados a partir da data de sua entrega, conforme abaixo indicado:

### **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

Rua Real Grandeza, 274 – térreo, parte

Botafogo – Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 19.698.987/0001-98

Insc. Municipal: 0.604.206-6

§ 1º - Para que a CONTRATANTE possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste instrumento contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

b) a cobrança deverá estar acompanhada dos documentos necessários à sua efetivação, bem como da prova de regularidade com a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazenda Pública do Estado de Goiás e da Certidão Negativa de Débito do ISS – Imposto sobre Serviço, com prazo de validade de, pelo menos, 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos de cobrança, sob pena de não ser atendida;

c) as solicitações de pagamentos decorrentes deste instrumento contratual serão pagas pela CONTRATANTE através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos;

d) fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;



e) desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

f) o não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará à CONTRATANTE devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, a CONTRATANTE pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela CONTRATANTE;

§ 2º – A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA 8ª - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS**

8.1. Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA prosseguirá diligentemente na sua execução, obedecendo às determinações da CONTRATANTE, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o CONTRATO, até a decisão final da controvérsia.

## **CLÁUSULA 9ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei nº 12.462/11 e subsidiariamente as Leis nº 13.303/2016, juntamente com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELG Companhia de Participações – CELG-PAR e Lei Estadual (GO) nº 17.928/12:

- a) **Advertência**, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;
- b) **Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total contratado, limitada ao total de 2% (dois por cento), por descumprimento de quaisquer dos serviços listados na Lista de Etapas e Preços – LEP;
- c) **Multa rescisória de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato. De acordo com a gravidade apurada, o CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente CONTRATO;
- d) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos**, para os casos em que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, dando causa a inexecução total ou parcial do Contrato;



- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as condutas discriminadas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 156 da Lei Estadual (GO) nº 17.928/12.

9.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

#### **CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 194 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELG Companhia de Participações – CELG-PAR.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX e X do artigo 194 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELG Companhia de Participações – CELG-PAR, acarreta as consequências previstas nos incisos II e III do artigo 196 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.4. São motivos para a rescisão do CONTRATO:



- a) O inadimplemento da CONTRATADA;
- b) A subcontratação total do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) O deferimento de recuperações judiciais e extrajudiciais, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- f) A cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério da LAZ, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da CONTRATANTE;
- i) A supressão de serviços em limite superior ao previsto na lei;
- j) A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

11.5. Na hipótese de recuperações judiciais e extrajudiciais, da CONTRATADA, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o presente CONTRATO.

11.6. A rescisão do presente instrumento obedecerá ao procedimento previsto no artigo 195 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELG Companhia de Participações – CELG-PAR.





## **CLÁUSULA 12ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O prazo deste CONTRATO é de 12 meses (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA 13ª - VALOR DO CONTRATO**

13.1. Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste CONTRATO é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor de R\$ 16.860,00 (dezesseis mil e oitocentos e sessenta reais).

## **CLÁUSULA 14ª - COMUNICAÇÃO**

14.1. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

## **CLÁUSULA 15ª - CONFIDENCIALIDADE**

15.1. As PARTES comprometem-se por si, seus diretores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores, com quem mantenham relações no âmbito dos projetos, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de qualquer informação recebida ou obtida da outra PARTE (Informações Confidenciais), como resultado da negociação, celebração ou execução deste instrumento e/ou resultante de sua cooperação no âmbito do empreendimento, sendo expressamente vedada a divulgação das mesmas, a menos que expressamente identificada como não sendo informação de natureza privilegiada e confidencial.

15.2. Entende-se por “Informações Confidenciais”, para os fins desta Cláusula, direitos, informações, relações comerciais, *know how*, tecnologia, composição de preços, inventos, dentre outros, de qualquer uma das PARTES revelada(s) à(s) outra(s) em função deste instrumento.

15.3. Se solicitado ou exigido a uma das PARTES ou a um de seus diretores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores (por pergunta verbal, interrogatórios, solicitações de informações ou documentos, intimação, ação investigativa civil ou processo semelhante) que prestem qualquer informação confidencial, a PARTE solicitada ou exigida notificará imediatamente a outra PARTE sobre tal solicitação ou exigência, fornecendo uma razoável descrição da natureza e conteúdo de aludida solicitação ou exigência, para que a outra PARTE possa buscar a devida ordem de proteção ou dispensa, em consonância com as disposições deste Contrato.

15.4. Se, na ausência de uma ordem de proteção ou dispensa, a PARTE ou um de seus diretores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores forem obrigados a prestar qualquer informação confidencial, somente será fornecida a parcela da informação que fora solicitada ou exigida. As PARTES se



empenharão em cooperar umas com as outras em seus esforços para obter uma ordem de proteção ou outra garantia segura de que será dado tratamento confidencial às informações.

15.5. Qualquer PARTE tem o direito de solicitar a devolução da Informação Confidencial preparada e disponibilizada para as outras PARTES, sendo certo que tais PARTES deverão devolvê-las dentro de 10 (dez) dias corridos, a partir da solicitação, e não devendo reter nenhuma cópia ou original.

#### **CLÁUSULA 16ª - CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

16.2. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado

16.3. A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, nos termos da legislação em vigor;

#### **CLÁUSULA 17ª - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação são próprios da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 18ª - CÓDIGO DE CONDUTA**

18.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta das Empresas CELGPAR, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA 19ª – FORO**

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018.

---

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**  
CONTRATANTE

---

**ASG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF/MF:

---

Nome:  
CPF/MF:

	<b>Prazo</b>	<b>Site e Faturas</b>		<b>E-mail</b>			
		Implantação	Manutenção Mensal	5GB	10GB	25 GB	1 TB
USER TI	12 meses	R\$ 9.700,00	R\$ 1.030,00			R\$ 340,00	
ASG Info	12 meses	R\$ 3.660,00	R\$ 1.100,00	não apresentou			
DATA HOME	12 meses	Não apresentou para ambos serviços		não apresentou			
<b>E-mail e comparti</b>							
G Suite (google) *9 usuários - 10 dolares por usuário - dolar R\$ 4,5	12 meses	n/a	n/a	R\$ 4.860,			

<b>Compartilhamento de Arquivos</b>	<b>TOTAL</b>		
	Implantação	Manutenção Mensal	<b>TOTAL</b>
Não cobre custo do dropbox/drive	R\$ 9.700,00	R\$ 12.360,00	<b>R\$ 22.060,00</b>
Não cobre custo do dropbox/drive	R\$ 3.660,00	R\$ 13.200,00	<b>R\$ 16.860,00</b>
Não cobre custo do dropbox/drive	Não apresentou	R\$ 0,00	<b>Não apresentou proposta</b>
<b>Compartilhamento de arquivos</b>			
,00	R\$ 4.860,00		<b>R\$ 4.860,00</b>

 <h2 style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.847.057/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/02/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALESSANDRO S GARCIA SERVICOS DE INFORMATICA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A S G INFORMATICA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R PEROPABA</b>	NÚMERO <b>00192</b>	COMPLEMENTO <b>CAS 5</b>
CEP <b>21.545-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMPO GRANDE</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALESSANDRO@ASGINFO.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(21) 9517-7679 / (21) 2224-2282</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/02/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/11/2018** às **14:23:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**CONTRATO Nº 2018.01.00104-95  
TERMO ADITIVO Nº 01**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO LAZ Nº 2018.01.00104-95**

**CONTRATANTE: LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

**CONTRATADA: ASG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ME**

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized initials and names.



**CONTRATO Nº 2018.01.00104-95  
TERMO ADITIVO Nº 01**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO LAZ Nº  
2018.01.00104-95, CELEBRADO ENTRE LAGO  
AZUL TRANSMISSÃO S.A. E ÀSG SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA ME.**

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 113 – Pavimento 06, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.698.987/0001-98, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ASG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.057/0001-70, com sede na Rua Timbauba n 135 Loja A, Campo Grande , Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 23.087-290, neste ato representada por seu sócio Sr. **Alessandro Sardinha Garcia**, brasileiro , Divorciado , Analista de Sistemas , portador da cédula de identidade nº 10418928-7 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.567.427-43, doravante denominado **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores “*in fine*” assinados,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Tendo em vista a exigência de emissão de nota fiscal pela LAZ estabelecida pelo Convênio ICMS 104/18 de 28 de setembro de 2018, alterado pelo Convênio ICMS 111/18 de 31 de outubro de 2018, o contrato da LAZ com a ASG deverá ser aditado, pois não se faz mais necessária a prestação do serviço de manutenção de emissão de faturas a partir de junho de 2019.

**RESOLVEM as PARTES:**

Acordar e celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO LAZ Nº 2018.01.00104-95**, doravante denominado “**TERMO ADITIVO**”, de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O objeto do presente termo aditivo é (i) alterar a CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO, (ii) alterar a CLÁUSULA 6ª – PREÇOS e (iii) alterar a CLÁUSULA 13 – VALOR DO CONTRATO.

**Cláusula Segunda – Da alteração da CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO passa a vigorar com a seguinte redação:

*O objeto do presente instrumento é a contratação da CONTRATADA pela CONTRATANTE para o fim da prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação no desenvolvimento do site institucional com o intuito de*

**CONTRATO Nº 2018.01.00104-95**  
**TERMO ADITIVO Nº 01**

*disponibilizar o portal de transparência para acesso ao público, e disponibilização das faturas da CONTRATANTE no período de novembro de 2018 a maio de 2019, com o fornecimento, pela CONTRATADA do software e gerenciador do Banco de Dados*

**Cláusula Terceira – Da alteração da Cláusula 6ª – PREÇOS**

O item 6.1. da CLÁUSULA 6ª – PREÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), abrangendo a implantação e a manutenção, com o seguinte critério:”*

A alínea “b” da CLÁUSULA 6ª – DOS PREÇOS passa a vigorar com a seguinte redação:

*“b) O valor total da manutenção é de R\$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais) e será pago na forma a seguir estabelecida:*

*(i) 4 parcelas no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) de novembro de 2018 a fevereiro de 2019;*

*(ii) 3 parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) de março a maio de 2019;*

*(iii) 5 parcelas de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) de junho a outubro de 2019.*

A alínea “a” e o §1ª desta cláusula permanecem inalterados.

**Cláusula Quarta – Da alteração da CLÁUSULA 13 – VALOR DO CONTRATO**

O item 13.1. da CLÁUSULA 13 – VALOR DO CONTRATO, passa a figurar com a seguinte redação:

*“13.1. Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste CONTRATO é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos ou decréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como cima definido, adotar-se-á o valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).”*

**Cláusula Quinta – Disposições Gerais**

No que não conflitarem com o presente **TERMO ADITIVO**, permanecem inalteradas e íntegras as demais Cláusulas e disposições do **CONTRATO ORIGINAL**.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.



CONTRATO Nº 2018.01.00104-95  
TERMO ADITIVO Nº 01

*Quachado*

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.  
CONTRATANTE

*Adalberto José de Souza*  
Diretor Presidente  
Diretor de Meio Ambiente/Fundiário  
 LAGO AZUL  
TRANSMISSÃO SA

*Almaut Lar Lar*

ASG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Dantele M. B. Bastasini*

Nome: DANIELE M. B. BASTASINI  
CPF/MF: 091 247 577 - 30

Nome:  
CPF/MF:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALESSANDRO S GARCIA SERVICOS DE INFORMATICA**  
**CNPJ: 07.847.057/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:26:33 do dia 20/11/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/05/2019.

Código de controle da certidão: **EBD1.11A7.64A6.6020**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 20686168**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME:

CNPJ

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**07.847.057/0001-70**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.475.897.842**

**EMITIDA VIA INTERNET**

---

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 NOVEMBRO DE 2018**

**HORA: 14:30:48:7**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALESSANDRO S GARCIA SERVICOS DE INFORMATICA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.847.057/0001-70

Certidão nº: 162660263/2018

Expedição: 20/11/2018, às 14:33:56

Validade: 18/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRO S GARCIA SERVICOS DE INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.847.057/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.